

Tarifário Resíduos Urbanos 2018

[indexado ao consumo de água medido]
em vigor a partir de 01.02.2018

código n.º 14 001

Tipo de consumidor		Tarifa Fixa (ou disponibilidade) (€/30 dias)	Tarifa Variável (€/m³)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m³) *
Doméstico	Com abastecimento de água	2,9582	0,0430	0,0680
	Sem abastecimento de água	3,3022	Não aplicável	
Não Doméstico	Com abastecimento de água	5,1769	0,0752	
	Sem abastecimento de água	6,0793	Não aplicável	

* TGR é entregue à Administração Central

· Podem requerer o Tarifário Social ·

Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

Utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública ou de reconhecido interesse municipal.

Serviços auxiliares	Tarifa Fixa (por uma recolha mensal / por 1 contentor) (€/mês)
Entidades e empresas privadas	13,0620
Entidades públicas e instituições de interesse municipal	8,6960

Outros serviços (recolha domiciliária em obras isentas de licenciamento)	(€/tonelada)
Recolha e tratamento de resíduos de construção de demolição	32,96
Recolha e tratamento de resíduos de construção de demolição e amianto	172,13

Aos valores apresentados acresce IVA á taxa legal em vigor, quando aplicável.

• Regulação dos serviços •

Os serviços de gestão de resíduos urbanos são regulados pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), no âmbito da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, que visa assegurar a garantia e o controlo da qualidade dos serviços públicos prestados, a supervisão e o controlo dos preços praticados, promovendo a acessibilidade física e económica dos serviços.

Nos termos da Deliberação n.º 928/2014 de 15 de abril, a ERSAR aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, obrigando as autarquias locais a adequarem-se às novas regras de definição, cálculo, revisão e publicação das tarifas e às respetivas obrigações de informação, tendo em conta os princípios da universalidade, equidade e transparência.

Esse regulamento aplica-se ao Município de Oliveira do Bairro, enquanto entidade gestora do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para o concelho de Oliveira do Bairro, que procedeu assim ao ajustamento tarifário garantindo a recuperação obrigatória dos custos suportados com a atividade de gestão de resíduos.

• Nova Estrutura Tarifária •

A nova tarifa encontra-se desagregada em três parcelas:

Tarifa de disponibilidade – cobrada pela disponibilidade do serviço em €/dia;

Tarifa variável – cobrada pela produção de resíduos, calculada em função do consumo de água em €/m³;

Taxa de gestão de resíduos – repercussão no consumidor final da taxa de gestão de resíduos cobrada às entidades gestoras em €/m³.

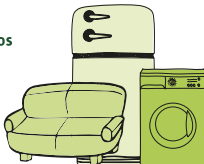
A tarifa de disponibilidade e a tarifa variável de resíduos pretendem assegurar um serviço essencial para o Município de Oliveira do Bairro e inclui o pagamento da deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

A taxa de gestão de resíduos é entregue à Administração Central.

• DEPOSIÇÃO DE MONOS DOMÉSTICOS E RESÍDUOS VERDES •



• VERDES •
ramos e troncos
de árvores,
sebes



• MONOS •
eletrodomésticos,
equipamentos
eletrónicos,
móveis velhos



Oliveira do Bairro câmara municipal

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro através da Luságua Serviços Ambientais, S.A. disponibilizam o serviço de **recolha de Monos e Verdes gratuitamente** (com pré-marcação).

SERVIÇO GRATUITO: 234 525 154